

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 294/70

JUIZ DO TRABALHO: DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Di. 14/6/70
Hora 13:30
Dupl. timbrada

AUTUAÇÃO

Aos 5 dias do mês de junho do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
VALDOMIRO FRANCISCONI contra
BARCELLOS & CIA LTDA

Geraldo Jurea
Chefe da Secretaria
ALDO FRANCISCO DE M. S. LUENA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: SALÁRIOS; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL.
Valor: Cr\$ 344,80.

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação á recda, através do sr. Of. De justiça Dou M.

Montenegro, 05 de 06 de 1970

Chefe de Secretaria

[Handwritten signature: Geraldo Luena]
GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA
CHEFE DA SECRETARIA

00,800
08,25
08,44

GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA
CHEFE DA SECRETARIA

VALDOMIRO FRANCISCO GOMES
SECRETARIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 294/70

NOTIFICAÇÃO

SR. BARCELLOS & CIA LTDA

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante VALDOMIRO FRANCISCONI

Brochier - Neste

Reclamado BARCELLOS & CIA LTDA

Vila 4 de Maio, neste

Pela presente, fica V. S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Dr. Flôres, esq. Fl Ferrari, n.º , no dia onze (11) do mês de junho, às treze e trinta (13,30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Anexo: cópia da incial.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

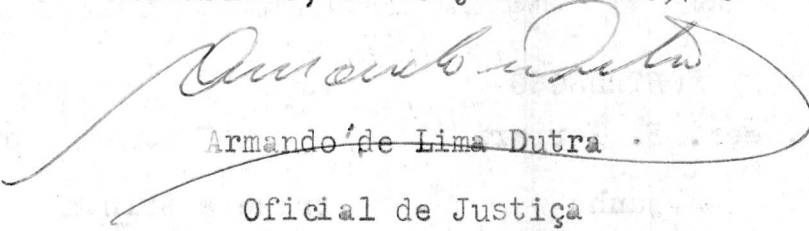
Montenegro, 5 de junho de 1970

Recebi 08-6-70
Dono do processo
[Assinatura]
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje , no horário das 15,00 horas, à Vila 5 de Maio , sendo aí, notifiquei a Firma Barcellos & Cia.-Ltda., na pessoa de seu Procurador, nesta Junta, SR. PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o - Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 08 de junho de 1.970.

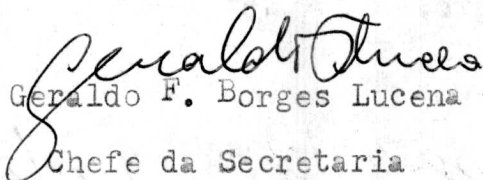

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 08 de junho de 1.970.


Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria



4
ST

PROCESSO N.º 294/70

Aos **onze** dias do mês de **junho** do ano de mil
novecentos e **setenta**, às **13,30** horas,
estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e
Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho, **DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH**
e dos Srs. Vogais, **ANDRÉ LUIZ MOTTIN**, dos em-
pregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos em-
pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**

, apregoados os litigantes: **VALDOMIRO FRANCISCONI, reclamante**
**e BARCELLOS & CIA LTDA, reclamada, para audiência de ins-
trução e julgamento do processo em que o primeiro reclama
do segundo: SALÁRIOS e 13º SALÁRIO PROPORCIONAL.** Presentes
as partes, a reclamada representada por seu preposto Pedro
Miguel de Medeiros, com credenciais arquivadas na Secretaria
da Junta. Lido o pedido e com a palavra a reclamada para con-
testar, pela mesma foi dito que o reclamante tem direito a
salário e 13º salário, não entretanto, no montante do pedido
feito na inicial. Ocorre que o reclamante de 16 de abril a
9 de maio não trabalhou nem justificou as faltas e seus direi-
tos salariais mais 13º salário, atingem a tão somente R\$
160,25, conforme recibo e envelopes de pagamento, valendo a-
crescentar que o 13º salário reconhecido é até superior ao
pedido na inicial. Põe à disposição do reclamante a referida
importância e protestava pelo seu depósito caso o mesmo se
negasse a receber. Proposta a conciliação, foi rejeitada .
Ouvido pessoalmente o reclamante, perguntado responde: **Que**
**não se lembra quando deixou de trabalhar, por motivo de trata-
mento; que deve ter faltado ao serviço uns quinze dias; que,**
voltou a trabalhar no dia 28 de abril; que não apresentou por
estas falhas atestado médico; que trabalhou durante um dia e
tirou novo atestado, desta vez para cinco dias; que, daí tra-
balhou mais um dia e tirou o atestado que ora apresenta; que
deu o aviso no dia 4 e pediu a dispensa do mesmo no dia 12 ;
que, de quatro a 12, só trabalhou no dia 8; que não entregou
o atestado porque o capataz disse que não precisava apresentá-lo
lo; que resolveu deixar o emprego e não trabalhar no aviso
prévio porque, conferindo envelopes atrasados, constatara ter
recebido horas a menos; que os dias e as horas trabalhadas
são controladas por um apontador; que recebeu a dispensa do
aviso. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. E, para cons-



5
977

constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado a final. DEPOIMENTO PESSOAL DA RECLAMADA: Que o reclamante não apresentou nenhum atestado médico, não tendo trabalhado por nenhum dia da segunda quinzena de abril e, em maio, só trabalhou no dia 9, conforme cartões-ponto; que, no dia 12, o reclamante solicitou a dispensa do aviso prévio, no que foi atendido. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado a final. Neste momento resolveram as partes conciliar o litígio e estabelecer um acôrdo nos seguintes termos: a reclamada paga ao reclamante, até as 16,00 horas do dia de hoje, a importância de R\$ 171,50, contra recibo de plena, geral e irrevogável quitação, entregando desde logo ao reclamante as guias de A.M. As custas R\$ 17,15, pelo reclamante, dispensadas. A Junta homologou o acôrdo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada. ~~Em tempo: Após, archive-se.~~

[Handwritten Signature]
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

[Handwritten Signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten Signature]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten Signature]
PREPOSTO

[Handwritten Signature]
RECLAMANTE

[Handwritten Signature]
GERALDO FRANCISCO BORGES LUOMA
CHEFE DA SECRETARIA

6
907

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor
PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS,
tem a proposta de proposta, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé
Montenegro, 11 / 06 / 1970

Geraçdo F. B. Lucena
CHEFE DE SECRETARIA

Geraçdo F. B. Lucena



7
A/

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 11 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de MONTENEGRO, às 15,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante VALDOMIRO FRANCISCONI (Representação quando houver) e o Reclamado BARCELLOS & CIA LTDA (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NC.\$ 171,50 (cento e setenta e um cruzeiros e cinquenta centavos) relativa a o processo nº 294/70.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

O pagamento parcial da dívida é feito mediante o cheque nº 124826, do sulbanco.

[Assinatura]
Chefe da Secretaria
GERALDO F. B. LUCENA

Valdomiro Francisconi
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado

ARQUIVADO

Exm. 11/6/70

Geraldo Stucera
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DA SECRETARIA